



PROCESSO	EVELINE BITENCOURT XAVIER DIAS
INTERESSADO	1927465/2024 e 1932679/2024
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM N.º 001/2024	

Defere a solicitação de registro profissional nos moldes da Resolução CAU/BR n.º 18/2012 e Resolução CAU/BR n.º 160/2018.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei n.º 12.378/2010, o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e

Considerando que o (a) arquiteto e urbanista Sr.(a) EVELINE BITENCOURT XAVIER DIAS, CAU n.º A298586-1, requer prioridade e urgência na análise da solicitação de registro profissional cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1927465/2024, realizado em 19 de janeiro de 2024.

Considerando que a requerente comprovou por meio do protocolo n.º 1932679/2024 a necessidade de realização de registro em regime de urgência, em virtude da intenção de contratação da profissional na empresa Cinthya P. Lopes de Oliveira Arquitetura e construção - ME (CNPJ 41.791.466/0001/30).

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: “Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.”, todavia, a próxima reunião da referida Comissão será em 19 de fevereiro de 2024.

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR n.º 18/2012:

*“1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; (fora de ordem)*



- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei; d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino."*

Considerando que a profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº. 18/2012.


Considerando que o ato *ad referendum* é instituído para resolver casos em regime urgência e que a profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

**DELIBEROU:**

1. Deferir o processo de registro do (a) profissional EVELINE BITENCOURT XAVIER DIAS, CAU n.º A298586-1.
2. Encaminhar a referida Deliberação *ad referendum* nº. 001/2024 para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT.
3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2024.

  
**Elisângela Fernandes Bokorni**  
Presidente do CAU/MT